



UFRGS
MUNDI

GUIA DE REGRAS

REGRAS GERAIS

1 Escopo

As regras listadas a seguir devem ser aplicadas a todos os comitês simulados no UFRGSMUNDI 2019 à exceção dos comitês com Regras Especiais de procedimento, as quais possuem precedência sobre as Regras Gerais. As Regras Gerais de Procedimento devem ser consideradas já antes das sessões e nenhuma outra regra de procedimento deve ser aplicada.

2 Idioma

O idioma oficial da conferência é o português. Os delegados não terão permissão de se pronunciar à Mesa, aos organizadores ou aos demais delegados em outra língua.

3 Deveres gerais dos(as) delegados(as)

Delegados(as) possuem o dever de respeitar as decisões da Mesa, obter a palavra antes de se pronunciarem, defender os interesses de seu país e atuar de acordo com a política externa de seu país - com decoro diplomático a todo o momento.

4 Deveres gerais da organização

Cabe ao Secretariado a supervisão do bom funcionamento do evento. As Equipes Acadêmica e Administrativas também são responsáveis pela organização do evento. Qualquer problema ocorrido durante o UFRGSMUNDI poderá ser levado a esses responsáveis pelos(as) professores(as) ou delegados(as).

7 Deveres gerais da Mesa

Cada comitê será presidido por uma Mesa, composta de um a seis Diretores(as) e Diretores(as)-Assistentes. Além de exercer os poderes que lhe são designados ao longo dessas regras, a mesa deve declarar a abertura e o encerramento das sessões,

conferir o direito de fala e fazer anúncios. O reconhecimento de pontos e moções também estão a cargo da Mesa moderadora, bem como a determinação do tempo limite dos discursos, o controle e a responsabilidade sobre os procedimentos no comitê. A Mesa também pode sugerir moções que considere benéficas à fluidez do debate. A Mesa deve tratar os(as) delegados(as) com cortesia em todos os momentos.

8 Decisões da Mesa

As decisões da Mesa do comitê são finais e não são sujeitas a discussão. Os membros da Mesa possuem poder para substituir e interpretar as regras como quiserem, a fim de garantir a evolução dos trabalhos do comitê.

9 Plágio

O plágio é entendido no escopo dessas regras como o uso não reconhecido das palavras ou ideias de outro indivíduo. Quando escreverem ou discursarem durante toda a sua participação na conferência, os(as) delegados(as) não têm permissão de usar fragmentos de documentos já existentes sem a referência adequada. Um(a) participante flagrado plagiando algum documento ou discurso será tratado de acordo com a gravidade da ação. A punição pode incluir a negação dos direitos de fala e/ou voto e possível exclusão da conferência. As medidas legais aplicáveis podem ser tomadas a critério da organização.

10 Respeito à diversidade

Ações de desrespeito à diversidade não serão toleradas. Delegados(as) que promoverem atitudes de preconceito e/ou discriminação de cor, classe, gênero e orientação sexual serão convidados a se retirar da conferência.

REGRAS DE DEBATE

Em todas as regras, uma maioria dos votos será necessária quando houver algum procedimento de votação. Essa maioria é uma “maioria simples”, calculada como sendo a metade da maioria possível de votos mais um, arredondando para baixo. Por exemplo, uma maioria simples de 5 é 3.

11 Quórum

A presença de uma maioria simples de delegados(as) será necessária para que qualquer votação seja feita. A Mesa irá proceder com a chamada ao início de cada sessão, de modo a reconhecer a presença dos(as) delegados(as). A Mesa irá informar aos(as) delegados(as) o quórum sempre que necessário.

12 Discursos

Nenhum(a) delegado(a) poderá dirigir-se ao comitê sem previamente obter permissão da Mesa. O tempo de fala deverá ser estipulado anteriormente pela Mesa, ainda que o comitê possa ser consultado antes de chegar a uma decisão sobre o assunto.

Quando restar ao(a) delegado(a) dez segundos de tempo de fala, a Mesa sinalizará discretamente. Quando o tempo total estipulado expirar, a Mesa irá chamar o(a) delegado(a) para encerrar.

13 Direito de resposta

Não existe direito de resposta. Ofensas reais ou percebidas e inverdades devem ser abordadas dentro do curso normal do debate.

14 Documento de Trabalho

Documentos de Trabalho são documentos informais que servem para auxiliar o comitê na discussão do tópico. Os delegados podem propor Documentos de Trabalho para consideração do comitê durante qualquer momento da Conferência.

Esses documentos não precisam ser escritos em um formato específico, mas devem ser aprovados pela Mesa para serem distribuídos no comitê. Não há a necessidade de patrocinadores de Documentos de Trabalho. Observadores podem apresentar Documentos de Trabalho, mas suas assinaturas não contarão para os fins de introdução de um Rascunho de Resolução ou Emendas.

15 Ponto de Ordem

O Ponto de Ordem é a ferramenta pela qual os(as) delegados(as) podem se dirigir diretamente à Mesa e serve para expressar dificuldades que estejam sendo enfrentadas pelos(as) delegados(as). Alguns exemplos de situações em que o Pontos de Ordem pode ser levantado são as seguintes: desconforto físico (temperatura da sala, por exemplo), dificuldade de compreensão da fala de outro(a) delegado(a) devido ao barulho e dúvidas em relação às regras e ao fluxo do debate.

16 Debate

Existem três formas de discussão pelas quais as sessões podem ser conduzidas. Os(as) delegados(as) podem requisitar a última a qualquer momento do debate, enquanto a primeira é obrigatória e exclusiva para a primeira sessão.

16.1 Dinâmica da 1ª Sessão: Debate Formal-Formal

A primeira sessão de debate, por ser o momento de abertura das discussões, possui um procedimento diferente das demais sessões. Em um primeiro momento, será realizada a revisão de regras e a apresentação do comitê pela Mesa. Após esse momento, ocorrerá uma Rodada de Discursos Iniciais, na qual cada delegação terá direito a uma fala para expor sua posição e suas principais ideias sobre o tópico por um período de tempo pré-determinado pela Mesa. Terminadas todas as falas, o debate iniciará em seu fluxo normal.

16.2 Fluxo Normal de Debate: Debate Formal-Informal

O fluxo normal de debate é a forma pela qual será conduzido o debate ao longo das sessões, é chamado também de debate formal-informal e corresponde a um debate moderado pela mesa. Delegados(as) que desejam se pronunciar durante o debate não moderado podem levantar as suas placas e serão reconhecidos pela Mesa a seu critério.

16.3 Moção para Debate Não Moderado

As Moções são a ferramenta pela qual os(as) delegados(as) podem sugerir a alteração do fluxo normal de debate. Um debate não moderado leva a Mesa a suspender o debate formal-informal para que os(as) delegados(as) possam debater sem interferência, relaxando a estrutura do debate imposto pelos procedimentos gerais.

Delegados(as) podem pedir um debate não moderado sempre que a palavra estiver disponível. Levantada a Moção, o(a) delegado(a) deverá informar por quanto tempo deseja manter o debate não moderado. A Mesa então irá perguntar aos delegados do comitê se há oposição a essa Moção. Não havendo nenhuma oposição, o comitê entra automaticamente em debate não moderado. Havendo oposição, a Mesa irá proceder com a votação, que requer uma maioria simples para ser aprovada. O debate não moderado tem tempo limite de 45 minutos por sessão.

17 Moção para Adiamento da Sessão

Quando a Mesa anunciar que a Moção para Adiamento da Sessão está em ordem, os(as) delegados(as) poderão pedi-la. Essa moção não será discutida, sendo submetida à votação no caso de não existir Ponto de Ordem, o qual possui precedência. Uma vez solicitado, a Mesa perguntará se alguma delegação se opõe. Caso não houver consenso sobre o adiamento da sessão, a Mesa conduzirá uma votação, sendo uma maioria simples é necessária para sua aprovação.

Após o adiamento da sessão, o comitê irá reunir-se novamente no próximo horário marcado para sessão. Assim como em todas as Moções, a Mesa pode definir a Moção para Adiamento da Sessão como fora de contexto.

ELABORAÇÃO, INTRODUÇÃO E VOTAÇÃO DE RESOLUÇÕES

18 Rascunho de Resolução

O rascunho de resolução é a versão da resolução que os delegados elaboram e apresentam ao comitê antes de votarem se o aceitam ou não. O rascunho deve conter todos os aspectos presentes em uma resolução final, mas pode ser alterado antes de aprovado, ou dividido, caso os(as) delegados(as) desejem votar partes separadamente (isso será explicado posteriormente). Os(as) delegados(as) podem elaborar quantos Rascunhos de Resolução forem necessários, até que algum seja aprovado - mas uma vez introduzidos, cada Rascunho é discutido, alterado e votado individualmente.

Antes de serem introduzidos ao debate, todos os Rascunhos de Resolução devem ser submetidos à Mesa para verificação. Uma vez verificado e aprovado pela Mesa, o

Rascunho será introduzido para debate. Nesse momento, a Mesa dará o direito de fala a delegações que se voluntariem a ler o Rascunho em voz alta a todos(as) os(as) demais delegados(as), levando o tempo que for necessário para tal. Depois de lido o Rascunho, a Mesa perguntará por dúvidas, que devem ser limitadas a questões de gramática ou assuntos técnicos no documento, não devendo remeter ao conteúdo do Rascunho de Resolução. A partir deste momento, o debate volta a seu fluxo normal e passam a estar disponíveis para solicitação as Moções para Debate Não Moderado, para Introdução de Emenda, para Divisão da Questão e para Votação por Chamada.

19 Delegações e Voto

Na maioria dos comitês, cada representação deverá ter um voto. Votações devem ser feitas por meio da contagem de placas, exceto em ocasiões em que o procedimento de Votação por Chamada for requisitado. Cada delegado(a) poderá votar a favor, contra ou se abster de votar. Quando, porém, os(as) delegados(as) julgarem que há consenso com relação a alguma questão, não haverá necessidade de votação.

20 Aprovação por Consenso

Após a leitura do Rascunho de Resolução, a Mesa perguntará se a Resolução passa por consenso, ou seja, se todas as delegações estão de acordo com o texto proposto. Se todas as delegações responderem afirmativamente, a Resolução é aprovada por consenso. Caso contrário, volta-se ao fluxo normal do debate e outras Moções passam a estar em ordem.

21 Moção para Introdução de Emenda

Delegados(as) podem emendar qualquer Rascunho de Resolução que esteja em discussão, ou seja, podem adicionar, subtrair ou modificar partes de um Rascunho de Resolução. A Moção para introdução de Emenda poderá ser levantada após a introdução do Rascunho de Resolução, e não precisa de votação para passar, devendo apenas ser aprovada pela Mesa. Essa moção tem precedência sobre as moções para Divisão da Questão e Votação por chamada.

Uma vez aprovada a moção para introdução de Emenda, o fluxo do debate será automaticamente alterado para a forma de debate não moderado, por tempo indeterminado ou até que todas as propostas de Emenda tenham sido debatidas. Neste momento, delegados(as) com propostas de Emenda devem apresentá-las aos demais, e a ordem em que as Emendas serão discutidas deve ser decidida pelos(as) próprios(as) delegados(as) durante o debate não moderado. A cada emenda apresentada, os(as) delegados(as) devem, com a supervisão da Mesa, verificar se há consenso para que seja aplicada. Caso houver consenso, a emenda passa automaticamente em forma de **emenda amigável** e é incorporada automaticamente ao Rascunho de Resolução em discussão. Se não houver consenso quanto a emenda, a Mesa conduzirá a votação para aprovação da emenda, que requer uma maioria simples para ser aprovada. Caso

rejeitada, os(as) delegados(as) devem debater as próximas emendas por meio do mesmo procedimento, até que não haja mais novas propostas. Quando não houverem mais propostas de introdução de Emenda, o debate seguirá o fluxo normal até que alguém introduza a Divisão da Questão, a Votação do Rascunho de Resolução ou o Adiamento da Sessão.

22 Moção para Divisão da Questão

A divisão da questão poderá ser solicitada por qualquer delegação e serve para dividir o Rascunho de Resolução em duas ou mais partes, para votá-las separadamente. Essa Moção estará disponível a partir do momento em que o Rascunho de Resolução for introduzido e tem precedência sobre a moção para Votação por Chamada. Uma vez solicitada, a Mesa perguntará se alguma delegação se opõe. Se não houver oposição, a moção automaticamente passa. Se, contudo, não houver consenso, é necessária uma maioria simples para passar. É importante frisar que as Cláusulas Preambulatórias da Resolução não podem ser divididas.

Se for aprovada, o debate automaticamente assumirá a forma de debate não moderado, durante o tempo que for necessário ou que a Mesa julgar adequado. Durante esse tempo, os(as) delegados(as) poderão discutir, elaborar e apresentar diferentes propostas de Divisão da Questão e organizar a ordem em que serão votadas, da mais severa (mais divisões) para a menos severa (menos divisões). Se duas propostas forem igualmente severas, recomenda-se que se inicie pela primeira proposta apresentada. Uma vez organizadas as propostas, a Mesa encerrará o debate não moderado e conduzirá as votações de cada proposta, que precisarão de maioria simples para aprovação.

Se nenhuma proposta de Divisão da Questão for aprovada por maioria simples, o Rascunho de Resolução será votado como um todo. Se alguma proposta de Divisão da Questão for aceita, o Rascunho de Resolução será automaticamente dividido para votação da forma aceita pelos delegados, e haverá uma votação separada para cada parte dividida. Uma maioria simples é necessária para aprovação de cada parte dividida, e abstenções são permitidas. Uma vez votadas todas as partes, as Cláusulas que permaneceram no Rascunho de Resolução deverão ser votadas como uma Resolução inteira. Se todas as Cláusulas forem rejeitadas durante a Divisão da Questão, o Rascunho de Resolução será considerado como tendo falhado como um todo.

23 Moção para Votação por Chamada

A votação por chamada pode ser solicitada para qualquer votação relacionada à resolução. A Moção para Votação por Chamada é automaticamente aprovada e não precisa ser votada para passar. Durante a votação por chamada, a Mesa reconhecerá, em ordem alfabética, cada delegado(a) votante, o qual deverá informar seu voto. Delegados(as) podem votar a favor, contra, ou se abster. Durante o procedimento, delegados(as) podem escolher “passar sua vez”. Nesse caso, a Mesa deverá refazer a chamada após ter chamado todos(as) os(as) delegados(as) uma primeira vez, para que

os(as) delegados(as) que passaram a vez possam dar seu voto definitivo. Contudo, após passarem sua vez, os(as) delegados(as) não poderão se abster quando forem chamados(as) de novo, devendo definir seu voto como “a favor” ou “contra”. Delegados(as) só podem passar uma vez.

23 Tabela com regra/oradores/votos/comentários

REGRA	Nº DE VOTOS	COMENTÁRIOS
Ponto de ordem	Não se aplica	Pode ser pedido a qualquer momento, para tirar dúvidas com relação às regras ou para informar desconforto ou dificuldade enfrentados por algum delegado(a).
Moção para Adiamento da Sessão	Maioria simples	Usada para adiar a reunião até a próxima sessão do comitê.
Moção para debate não moderado	Maioria simples	Tem como objetivo facilitar o debate. O tempo limite é proposto pelo(a) delegado(a) e aceito pela Mesa, não podendo ultrapassar 45 minutos por sessão.
Moção para Introdução de Emenda	Aprovada pela Mesa, não precisa ser votada	Uma vez aprovada pela Mesa, transforma o debate em informal-informal.
Votação de emenda	Maioria simples	Emendas passam por consenso se aceitas por todos(as) os(as) delegados(as) durante o debate não moderado; caso contrário, a Mesa conduz uma votação. Nesse caso, é necessária maioria simples para aprovação.
Moção para Divisão da Questão	Maioria simples	Moção para que a resolução seja votada em artigos individuais ao invés de como um documento único. Se aceita, transforma o debate em informal-informal automaticamente.
Moção para Votação por Chamada	Aprovada pela Mesa.	Realizada por chamada em ordem alfabética. Delegados(as) podem votar a favor, a favor com reservas, contra, contra ou se abster, e podem passar sua vez. No caso de o(a) delegado(a) passar sua vez, ele(a) será chamado(a) ao final da votação e não poderá se abster.

24 Escrevendo Rascunhos de Resolução

Para comitês que simulam órgãos das Nações Unidas, não se aprovam “leis”, e sim resoluções. A Resolução pode ser um meio de expressar uma opinião do comitê sobre algum assunto importante, recomendar ações a serem tomadas pelos países ou mesmo pressioná-los a tomá-las.

Rascunhos de Resolução não devem ser elaborados por uma única delegação - para que possam ser introduzidos no debate, recomenda-se que tenham circulado entre o maior número possível de delegações, para que possam incorporar diversas perspectivas. Delegados(as) não podem trazer Rascunhos de Resolução prontos para a conferência, visto que isso aliena os(as) outros(as) delegados(as) presentes no comitê. O processo de escrever Resoluções no comitê com outros(as) delegados(as) tem por objetivo ensiná-los(las) formas de negociação e concessão.

Quando escrevendo e apoiando uma Resolução, tenha em mente que as palavras irão influenciar fortemente seu apelo. A Resolução, portanto, deve ser clara, concisa e específica. O assunto deve ser bem pesquisado e debatido, e deve refletir o caráter e o interesse das nações apoiadoras.

25 Elaborando uma Resolução

Resoluções da ONU seguem um formato comum. Uma resolução é uma longa sentença, com vírgulas e ponto-e-vírgulas usados para separar ideias, e um ponto no final do documento. Elas devem ter apenas um espaço simples entre elas, com cada linha numerada na margem esquerda. Resoluções consistem em três partes principais:

25.1 Cabeçalho

O cabeçalho do Rascunho de Resolução deve ser como segue:

COMITÊ: o nome do órgão em que foi introduzido; ASSUNTO: o tópico da resolução; ELABORADO POR: lista das nações que auxiliaram em sua elaboração.

Um número será dado ao documento como parte do cabeçalho e ele será referido por este número para a simulação.

25.2 Cláusulas Preambulatórias

No preâmbulo de uma Resolução não serão encontradas cláusulas propondo ações nem declarações substantivas. As cláusulas preambulatórias explicam o propósito da Resolução e declaram as principais razões para as sugestões que seguem. É no preâmbulo que resoluções passadas da ONU (ou da organização simulada) são referenciadas e precedentes relevantes do direito internacional são citados. O preâmbulo também pode incluir apelos altruísticos ao senso comum ou aos instintos humanitários dos Estados Membros com referência à Carta, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros. Cada cláusula começa com uma partícula em *itálico* e contém uma vírgula ao final da sentença.

As palavras a seguir são uma lista com sugestões de introduções apropriadas para resoluções:

Acolhendo	Observando
Acreditando	Percebendo
Acreditando completamente em	Procurando
Afirmando	Profundamente convencido
Alarmado por	Profundamente perturbado
Aprovando	Profundamente preocupado
Ciente de	Reafirmando
Confidente	Reconhecendo
Convencido	Recordando
Cumprindo	Tendo adotado
Declarando	Tendo considerado
Deplorando	Tendo debatido
Desejando	Tendo em mente
Enfatizando	Tendo em mente
Esperando	Tendo escutado
Guiado por	Tendo estudado
Lamentando profundamente	Tendo examinado
Levando em consideração	Tendo recebido
Notando com aprovação	Totalmente alarmado
Notando com lamento	Totalmente ciente de
Notando com satisfação	Vendo com apreensão

25.3 Cláusulas Operativas

As cláusulas operativas listam as recomendações para ação ou declaram uma opinião favorável ou desfavorável em relação a uma situação existente. Essas cláusulas podem requisitar ação dos Estados membros, do Secretariado ou de qualquer agência ou corpo da ONU. Essas ações podem ser vagas, como a denúncia de certa situação ou um convite a negociações, ou específicas, como um convite a um cessar-fogo ou um comprometimento monetário para um projeto particular. Lembre-se de que apenas as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas são vinculantes aos Estados membros; outros órgãos podem apenas fazer recomendações.

Cláusulas operativas começam com um verbo ativo no tempo presente e são seguidas de ponto-e-vírgulas no final da sentença. A primeira palavra de cada cláusula operativa é escrita em *itálico*. Cláusulas operativas são numeradas, começando com “1”. As palavras a seguir são uma lista de sugestões de termos apropriados para iniciar cláusulas operativas:

Aceita	Apoia	Autoriza
Afirma	Aprova	Chama a atenção

Clama	Declara	Recomenda
Convida	Demanda	Recomenda fortemente
Comanda	Designa	Reitera
Condena	Encoraja	Relembra
Condena fortemente	Endossa	Requer
Congratula	Enfatiza	Resolve
Confirma	Expressa	Toma nota de
Considera	Lamenta	Transmite
Convida	Proclama	Urge
Decide	Reafirma	

26 Exemplo de Rascunho de Resolução

RASCUNHO DE RESOLUÇÃO Nº 1

Conselho de Segurança das Nações Unidas

Problemas referentes à paz relativos a atos terroristas

Elaborado por: Reino Unido, Togo, Marrocos, Guatemala, Rússia

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as resoluções 1269 (1999) de 19 de outubro de 1368 (2001) de 12 de setembro de 2001,

Reafirmando também a condenação inequívoca dos ataques terroristas ocorridos em Nova York, Washington, D.C. e Pensilvânia, em 11 de setembro de 2001, e expressando a determinação de prevenir esses atos,

Reafirmando ademais que tais atos, como quaisquer outros atos de terrorismo internacional, constituem uma ameaça à paz e à segurança internacional,

Reafirmando o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva tal como reconhecido pela Carta das Nações Unidas e reiterado na resolução 1368 (2001),

Relembrando a necessidade de combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, ameaças à paz e à segurança internacional causadas por atos terroristas,

Profundamente preocupado com o aumento, em várias regiões do mundo, de atos de terrorismo motivados pela intolerância ou o extremismo,

Instando os Estados a trabalharem urgentemente em conjunto para prevenir e reprimir atos terroristas, inclusive por meio de maior

cooperação e da implementação integral das convenções internacionais específicas sobre o terrorismo,

Reafirmando o princípio estabelecido pela Assembleia Geral na declaração de outubro de 1970 (resolução 2625 (XXV)) e reiterado pelo Conselho de Segurança na resolução 1189 (1998) de 13 de agosto de 1998, qual seja o de que todo Estado tem a obrigação de abster-se de organizar, instigar, auxiliar ou participar de atos terroristas em outro Estado ou permitir, em seu território, atividades organizadas com o intuito de promover o cometimento desses atos,

Atuando ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que todos os Estados devem:

- a. Prevenir e reprimir o financiamento de atos terroristas;
- b. Criminalizar o fornecimento ou captação deliberados de fundos por seus nacionais ou em seus territórios, por quaisquer meios, diretos ou indiretos, com a intenção de serem usados ou com o conhecimento de que serão usados para praticar atos terroristas;
- c. Congelar, sem demora, fundos e outros ativos financeiros ou recursos econômicos que perpetram, ou intentam perpetrar, atos terroristas, ou participam em ou facilitam o cometimento desses atos. Devem também ser congelados os ativos de entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como os ativos de pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando, inclusive fundos advindos ou gerados por bens pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por tais pessoas e por seus sócios e entidades;
- d. Proibir seus nacionais ou quaisquer pessoas e entidades em seus territórios de disponibilizar quaisquer fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos ou financeiros ou outros serviços financeiros correlatos, direta ou indiretamente, em benefício de pessoas que perpetram, ou intentam perpetrar, facilitam ou participam da execução desses atos; em benefício de entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas; em benefício de pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando;

2. *Decide também* que todos os Estados devem:

- a. Abster-se de prover qualquer forma de apoio, ativo ou passivo, a entidades ou pessoas envolvidas em atos terroristas, inclusive suprimindo o recrutamento de

membros de grupos terroristas e eliminando o fornecimento de armas aos terroristas;

- b. Tomar as medidas necessárias para prevenir o cometimento de atos terroristas, inclusive advertindo tempestivamente outros Estados mediante intercâmbio de informações;
- c. Recusar-se a dar refúgio aqueles que financiam, planejam, apoiam ou perpetram atos terroristas, bem como aqueles que dão refúgio a essas pessoas;
- d. Impedir a utilização de seus respectivos territórios por aqueles que financiam, planejam, facilitam ou perpetram atos terroristas contra outros Estados.
- e. Assegurar que qualquer pessoa que participe do financiamento, planejamento, preparo ou perpetração de atos terroristas ou atue em apoio destes seja levado a julgamento; assegurar que, além de quaisquer outras medidas contra o terrorismo, esses atos terroristas sejam considerados graves delitos criminais pelas legislações e códigos nacionais e que a punição seja adequada à gravidade desses atos;
- f. Auxiliar-se mutuamente, da melhor forma possível, em matéria de investigação criminal ou processos criminais relativos ao financiamento ou apoio a atos terroristas, inclusive na cooperação para o fornecimento de provas que detenha necessárias ao processo;
- g. Impedir a movimentação de terroristas ou grupos terroristas mediante o efetivo controle de fronteiras e o controle da emissão de documentos de identidade e de viagem, bem como por medidas para evitar a adulteração, a fraude ou o uso fraudulento de documentos de identidade e de viagem;

3. *Exorta* todos os Estados a:

- a. Encontrar meios de intensificar e acelerar o intercâmbio de informações operacionais, especialmente com relação às ações ou movimentações de terroristas e de suas redes; com relação à fraude ou falsificação de documentos de viagem; com relação ao tráfico de armas, explosivos ou materiais sensíveis; com relação ao uso de tecnologias de comunicação por grupos terroristas; e com relação à ameaça causada pela posse de armas de destruição em massa por grupos terroristas;
- b. Intercambiar informações em conformidade com as leis nacionais e o direito internacional e cooperar em assuntos administrativos e judiciais para evitar o cometimento de atos terroristas;

- c. Cooperar, particularmente por intermédio de arranjos e acordos bilaterais e multilaterais, para prevenir e reprimir o cometimento de ataques terroristas, bem como adotar medidas contra os perpetradores desses atos;
 - d. Tornar-se parte, tão logo quanto possível, das convenções e protocolos internacionais específicos sobre terrorismo, inclusive a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo de 9 de dezembro de 1999;
 - e. Incrementar a cooperação e implementar integralmente as convenções e protocolos internacionais específicos sobre terrorismo, bem como as resoluções 1269 (1999) e 1368 (2001) do Conselho de Segurança;
 - f. Tomar as medidas apropriadas em conformidade com as disposições das legislações nacionais e do direito internacional, inclusive de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, antes de conceder o status de refugiado, de modo a assegurar que o mesmo não seja concedido a solicitante que tenha planejado, facilitado ou participado da execução de atos terroristas;
 - g. Assegurar, em conformidade com o direito internacional, que o instituto do refúgio não seja indevidamente utilizado por perpetradores, organizadores ou cúmplices de atos terroristas, e que a alegação de motivação política do crime não seja reconhecida como fundamento para denegar a extradição de acusados de terrorismo;
4. Ressalta com preocupação a estreita ligação entre o terrorismo internacional e o crime organizado transnacional, o narcotráfico, a lavagem de dinheiro, o contrabando de materiais nucleares, químicos, biológicos e outros materiais potencialmente mortíferos, e, nesse sentido, enfatiza a necessidade de incrementar a coordenação de esforços nos níveis nacional, sub-regional, regional e internacional de modo a fortalecer uma reação global a essa séria ameaça e desafio à segurança internacional;
5. Declara que atos, métodos e práticas de terrorismo são contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas, e que o financiamento, planejamento e incitamento deliberado de atos terroristas são igualmente contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas;
6. Decide estabelecer, nos termos da regra 28 das Regras Provisórias de Procedimento, um Comitê do Conselho de Segurança, constituído por todos os membros do Conselho, com o objetivo de monitorar, com a assistência de peritos, a implementação desta resolução; e exorta todos os Estados a informar àquele Comitê as medidas adotadas para implementar esta resolução no prazo de 90 dias, a

contar da data de sua aprovação, e subsequentemente de acordo com cronograma a ser proposto por aquele Comitê;

7. *Expressa* sua determinação de tomar todas as medidas necessárias a fim de assegurar a implementação integral desta resolução, de acordo com as responsabilidades que lhe confere a Carta;
8. *Decide* manter essa questão sob sua consideração.